

ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA R\$1.836,64; ESPÓLIO DE RAMÓN SEONE VASQUEZ R\$30.000,00; ESTHER DE QUEIROZ COSTA R\$21.800,00; FRANCISCO DE ALMEIDA BRITO R\$21.800,00; GERVAZIA DE SOUZA PEREIRA R\$10.000,00; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$10.000,00; HMS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. R\$32.517,91; HORTÊNCIA NAZARET DA SILVA, ODILON JOSÉ DA SILVA E MARIA NAZARET DO ESPÍRITO SANTO R\$150.466,43; IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR R\$5.000,00; IRACEMA DE SOUZA LIMA R\$622,00; IRENE DEL CARMEN B. HORMAZABAL R\$3.000,00; ISABEL FERREIRA SANTANA E JOSE GABRIEL DE SANTANA R\$26.005,50; IVETE LOPES R\$13.560,00; JOÃO BATISTA SERPA R\$62.200,00; JOILSON BARBOSA COELHO R\$43.440,00; JONAS FIRMINO NOGUEIRA R\$1.000,00; JOSE ANTONIO CARRERA PEREIRA R\$15.000,00; JOSE ARAUJO DA SILVA R\$15.000,00; JOSE DEL VALLE R\$37.127,80; JOSE DOS SANTOS, GENILDA DOS SANTOS, SELMA SANTOS DE ARAUJO, CELIA DOS R\$1.000,00; JOSE GUEDES DE OLIVEIRA R\$502,14; JOSE MARCELINO DA SILVA R\$1.000,00; JOSIAS ALCANTARA DE SOUZA R\$27.176,10; JULIO ANDERSON DE SOUZA R\$10.900,00; KAUE NUNES DE ALMEIDA R\$28.960,00; LENALDA ARAUJO DA SILVA R\$60.000,00; LUCIANE CRISTINA ZANCAM R\$12.000,00; LUIZ ANTONIO BOAVENTURA DOS SANTOS R\$4.966,92; M&A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA R\$20.000,00; MARIA ANTONIETA CARDOSO DE ALMEIDA R\$10.000,00; MARIA CLARA DO CARMO R\$1.000,00; MARIA CONSTANCIA CARLOS DE CASTRO R\$1.000,00; MARIA DA GUIA CLAUDIA FIRMINO SANTOS R\$80.000,00; MARIA DE CARVALHO FRADE R\$62.200,00; MARIA ELISABETE FERNANDES R\$1.000,00; MARIA LUCIA GERMANO SILVA DOS SANTOS R\$251,71; MARIA LUIZA DOS SANTOS; CRISTINA DE ALMEIDA; ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA R\$174.693,63; MARIA ZILDA DE OLIVEIRA R\$12.440,00; MARINA DE SOUZA TOMIMOTO R\$19.934,71; MARINALVA MACEDO SOARES R\$100,00; MARTIM ROL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. R\$12.393,00; MERILANDIA DA PENHA COSTA R\$755,13; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$100.000,00; NEUSA MARIA DA COSTA SILVA R\$26.880,00; RAIMUNDO FERNANDES R\$30.000,00; RAYLA DA SILVA MABILLOT R\$20.000,00; ROSANA MONTEIRO DA COSTA R\$20.000,00; SANDRA MARIA MIKEJVES R\$2.475,88; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA R\$23.204,87; TERGINO FIGUEIREDO ARAUJO R\$50.000,00; UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA R\$13.250,00; UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA R\$36.859,17; VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS R\$31.000,00; VALDEREZ ASTORE LILLI R\$41.958,38; VANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA R\$133.492,48; VERA LUCIA MOLINERO R\$1.740,00; YEDA DA CRUZ TELES R\$2.135,00; ZENILDO PIRES NOVAES R\$70,00; ZULFRA HELENA DA COSTA FERNANDES PRADO R\$5.000,00. MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE AS MULTAS TRIBUTÁRIA (ARTIGO 83, VII, DA LEI Nº 11.101/2005); AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS R\$4.852.509,52; DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL R\$100.253,64; FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$25.353,20; FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON R\$45.797,41; MINISTÉRIO DA FAZENDA (FAZENDA NACIONAL) R\$659.343,48; MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (FAZENDA NACIONAL) R\$84.401,59; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA R\$3.815,94; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTOS R\$1.056,69; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO R\$227,11. FAZ SABER MAIS, que por decisão proferida em 21/02/2018 foi nomeado como administradora judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, telefone (11) 3211-3010. FAZ SABER AINDA, que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, telefone (11) 3211-3010, ou através do e-mail sami.2vfrj@gmail.com. FAZ SABER FINALMENTE QUE na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Habilitações direcionadas aos autos principais do processo ou encaminhadas ao cartório serão desconsideradas. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de julho de 2018

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE EMPÓRIO JUVENTUS PÃES E FRIOS LTDA. EPP, CNPJ nº 14.577.320/0001-13. **PROCESSO N. 1074029-39.2016.8.26.0100.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 28/02/2018, foi decretada a falência da sociedade empresária Empório Juventus Pães e Frios Ltda. - EPP, como a seguir transcrita: Vistos. LEDA DE OLIVEIRA, pediu a falência de EMPORIO JUVENTUS PÃES E FRIOS LTDA-EPP, CNPJ 14.577.320/0001-13, com fundamento no artigo 94, II, da Lei 11101/2005 - execução frustrada no valor de R\$ 22.486,47 nos autos da Ação Trabalhista nº 1146/2007 que tramitou na 84ª Vara Federal do Trabalho de São Paulo/SP. A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor. Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 66/68). É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou que o ora requerido, executado na ação nº 1146/2007, não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, tudo na forma do art. 94, II, da LRF. Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Pelo exposto, decreto a falência de EMPORIO JUVENTUS PÃES E FRIOS LTDA-EPP, CNPJ 14.577.320/0001-13, Rua Arariboia, 131, Mooca, CEP 03113-070, São Paulo - SP, e cuja administradora é ROSILEINE MARTINEZ, qualificada às fls. 14/16, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) Nomeação, como administradora judicial, de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI (representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409), com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 - Conj. 35 - Ed. Biblioteca - República - São Paulo - SP, telefone (11) 3258-7363, e endereço eletrônico - emporiojuventus@brasiltrustee.com.br, que deverá prestar compromisso e promover pessoalmente, com sua equipe: a) a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; b) a avaliação dos bens, no prazo máximo de 90 dias; c) a alienação no prazo máximo de 180 dias, salvo requerimento de prazo adicional devidamente justificado. 2) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 7, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu

endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico, e de que as habilitações TEMPESTIVAS apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 3) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 4) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 5) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, o que deverá ser diligenciado pelo administrador judicial; 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, cabendo tais comunicações por carta ao administrador judicial. 7) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 8) Poderá o administrador judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 9) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. P.R.I. FAZ SABER TAMBÉM que a Falida não apresentou a sua relação de credores. FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, a serem entregues à Administradora Judicial DIRETAMENTE, por correio, e-mail ou em seu escritório, situado na Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, conjuntos 74 e 83, República/SP, CEP: 01048-00, no horário comercial, ou por meio do correio eletrônico: emporiojuventus@brasiltrustee.com.br. FAZ SABER FINALMENTE QUE na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Habilitações direcionadas aos autos do processo ou encaminhadas ao cartório serão desconsideradas. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de julho de 2018.

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da falência de Cival Acessórios Industriais Ltda, PROCESSO Nº 0248695-51.2007.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por r. sentença proferida em 17/02/2017 e publicada em 10/03/2017 (fls. 1995/2000 nova numeração do processo digital) foi decretada a falência da Cival Acessórios Industriais Ltda., nos termos a seguir: Vistos. Fls. 1748/1753: Trata-se de pedido de aditamento à habilitação de crédito em andamento, distribuída digitalmente sob o nº 0052906-02.2016. Assim, deverá o credor peticionar nos autos digitais. A sociedade CIVAL ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA. requereu sua recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, expondo as razões de sua crise econômico-financeira. Deferido o processamento, fora apresentado o plano de recuperação judicial e convocada normalmente assembleia de credores. Houve a concessão da recuperação judicial. Manifestaram credores (fls. 1656/1658 e 1664/1666) sobre o não cumprimento de obrigações estabelecidas no plano de recuperação judicial pela Recuperanda, havendo pedido de convalidação por credor a fls. 1664/1666. Opinou o Administrador Judicial às fls. 1674/1675 pela convalidação em falência. É em síntese o essencial. Decido. I - Substituição do Administrador Judicial. Este juízo determinou em 30 de maio de 2016 que o administrador judicial, TADEU LUIZ LASKOWSKI, devidamente nomeado nesta recuperação judicial se manifestasse com urgência sobre as folhas 1710/1724 e 1731/1734 a fim de verificar se a Recuperanda havia paralisado suas atividades mercantis. Não obstante, manifestou-se o administrador judicial somente em 8 de dezembro de 2016, isto é, mais de 6 meses após a determinação. É evidente, pois, que a conduta do administrador judicial é lesiva à presente recuperação judicial por ir de encontro a dois preceitos fundamentais ao processo de recuperação judicial: a celeridade processual e a proteção aos interesses dos credores. A razão para tanto é que o procedimento